



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Procedimento Administrativo nº 2020.0002340

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, neste ato representado pela **Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Figueirópolis/TO, registrado no CNPJ/MF nº 00.003.848/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Fernandes Martins Rodrigues** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, fazendo-se acompanhar pelo Procurador do Município de Figueirópolis/TO, Dr. **Wandes Gomes Araújo**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo 2020.0002340, cujo objetivo primário é acompanhar o andamento do concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, objeto do Edital nº 01/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO que no dia 29 de abril de 2020, fora publicado o Edital nº 01/2020 para realização do IV Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Figueirópolis-TO, não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, embora o serviço seja de natureza permanente (<https://www.idescassessoria.org.br/editais/50/Edital001-2020.pdf>);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CP, art. 37);



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

razoabilidade, além do princípio da revisão das decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito (art. 2º c/c art. 56, da Lei 9.784/99).

CONSIDERANDO que o art. 50, inciso III, da citada Lei dispõe que "*Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos: III- quando decidam processos administrativos de processo ou de seleção pública*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que no Município de Figueirópolis-TO possui, atualmente, inúmeros servidores públicos contratados a título precário (contratos temporários), em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dada a notoriedade da informação;

CONSIDERANDO que, no município de Figueirópolis a quantidade de vagas de alguns cargos não correspondem à real necessidade do Município de Figueirópolis, levando-se em consideração os ditames previstos em lei e a quantidade de servidores contratados a título precário;

CONSIDERANDO que o Município pretende realizar o concurso público não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, embora o serviço seja de natureza permanente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 29 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Esse Termo tem como objeto dispor sobre o Concurso Público Municipal para provimento de cargos na Prefeitura de Figueirópolis, objeto do Edital nº 001/2020, de 29/04/2020, corrigindo eventuais irregularidades verificadas no bojo do referido certame, de modo que o Município de Figueirópolis-TO publique Edital para provimento de cargos que atenda ao número de vagas necessárias para determinados cargos e também estabeleça a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, bem como que promova a rescisão de contratos temporários para cargos inexistentes e/ou em extinção.

DOS DEVERES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a **RETIFICAR** o Edital de abertura do Concurso Público (Edital nº 001/2020), para constar o seguinte:

- a) convalidação das inscrições já efetuadas e deferidas;
- b) prorrogação do prazo de inscrições, que será no período de 30 de abril de 2020 até, no mínimo, dia 20 de junho de 2020;
- c) prorrogação da data da realização das provas;

1.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a publicar Edital de Retificação para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, fazendo constar as seguintes vagas e cargos, conforme tabela abaixo:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

Cargo	Servidores Contratados Temporários	Quantidade de Vagas disponíveis para concurso	Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital
Motorista de Veículo Leve	02	01	Abrirá, no mínimo 01 vaga
Assistente Social	02	00	Abrirá 02 vagas, no mínimo, para cadastro de reserva
Técnico em Enfermagem	09	12	Abrirá 08 vagas, no mínimo, <u>ou</u> rescindirã imediatamente os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas
Cirurgião Dentista	02	02	Abrirá 01 vaga, no mínimo, para cadastro de reserva
Enfermeiro	06	06	Abrirá 05 vagas
Farmacêutico	03	01	Abrirá 01 vaga
Farmacêutico/Bioquímico	01	01	Abrirá 01 vaga para, no mínimo, cadastro de reserva
Auxiliar de Creche	09	12	Abrirá 07 vagas

1.2.1. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Creche.

1.2.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, prevendo as seguintes quantidades de vagas: a) para o cargo de motorista de veículo leve, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga, no mínimo; b) para o cargo de Assistente Social, a quantidade será de 02 (duas) vagas, no mínimo, para cadastro de reserva; c) para o cargo de cirurgião dentista, a quantidade de vagas será de 01 (uma) vaga, no mínimo, para cadastro de reserva; d) para o cargo de enfermeiro, a quantidade de vaga será de 05 (cinco) vagas; e) para o cargo de farmacêutico, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga; f) para o cargo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

de farmacêutico bioquímico, a quantidade de vaga será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cadastro de reserva; g) para o cargo de auxiliar de creche, a quantidade de vaga será de 07 (sete) vagas.

1.2.3. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever a abertura de 08 (oito) vagas, no mínimo, para o cargo de Técnico em Enfermagem, ou, caso opte, por prever vagas em quantidade inferior, rescindir imediatamente os contratos temporários que ultrapassem o número de vagas previstas, uma vez que reconhece a quantidade de vagas previstas para o concurso público como sendo a quantidade de servidores necessários para o desempenho do referido cargo no Município.

1.3. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura do presente Termo, a rescindir 08 (oito) contratos temporários firmados para o exercício do cargo de Professor Nível P-I e a contratar, por meio de contrato temporário, a quantidade de 08 (oito) servidores, se necessário, para o exercício do cargo de Professor Nível P-III, mantendo-se estes contratos temporários somente até a homologação e posse dos servidores efetivos por meio do Concurso Público, eis que reconhece que, atualmente, a necessidade do município de Figueirópolis/TO é de apenas 06 (seis) servidores para o exercício do cargo de Professor P-III, que serão preenchidas com a conclusão do concurso público em andamento.

Observação: No município de Figueirópolis/TO existem, até a data de assinatura deste Termo, 24 (vinte e quatro) contratados temporários para o exercício do cargo de Professor Nível P-I, sendo que: a) 10 (dez) deles são para substituírem 05 (cinco) servidores efetivos que perfazem 40 horas de trabalho (efetivo para 20h, com dobra) e que estão exercendo outros cargos de chefia e coordenação; b) 06 (seis) destes são para substituírem 03 (cinco) servidores efetivos que estão de licença e que poderiam perfazer 40 horas de trabalho (efetivo para 20h, com dobra) e que irão ser requisitados ao retorno ao trabalho.

1.4. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a emitir comunicado formal em sua página oficial na internet e a exigir que a empresa organizadora do concurso público também assim o faça, contendo informações claras e objetivas sobre eventual impossibilidade de realização das provas na data aprazada em virtude da instabilidade situacional que encontra-se o município e o país em virtude da pandemia por coronavírus, assegurando os direitos dos candidatos inscritos no certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas e descritas nos **itens 1.1., 1.2. e subitens, 1.3 e 1.4.**, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.1. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que os cargos de Coordenador de Apoio (01 vaga), de Coordenador do CRAS (01 vaga), de Coordenador do CREAS (01 vaga) e de Coordenador de Oficina (01 vaga), foram criados e estão previstos na Lei Municipal nº 189/2017 e Lei Municipal nº 199/2017, respectivamente, como cargos de provimento efetivo na Administração Pública e estão sendo atualmente exercidos por servidores nomeados por meio de Decretos Municipais, tipos por ilegais, já que nomeados como se fossem cargos em comissão.

Cargo	Servidores exercendo a função por Decreto	Quantidade de Vagas disponíveis para concurso	Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital	Vencimentos
Coordenador de Apoio	01	01	Abrirá 01 vaga	R\$ 1.181,40
Coordenador CRAS	(exonerado) -	01	Abrirá 01 vaga	R\$ 1.181,40
Coordenador do CREAS	01	01	Abrirá 01 vaga	R\$ 1.181,40
Coordenador de Oficina	01	01	Abrirá 01 vaga	R\$ 1.181,40

1.2. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que os cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina estão vagos.

1.3. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a desnecessidade da permanência dos cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina como de natureza efetiva na Administração Pública Municipal em decorrência do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura no presente Termo, a publicar Decreto Municipal extinguindo os cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina e declarando a desnecessidade ou a inadequação estrutural dos referidos cargos atualmente vagos no âmbito do Poder



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

Executivo Municipal, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, aplicado ao ente municipal em virtude do princípio da simetria.

1.4. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a revogar os Decretos Municipais nº 871/2020, nº 866/2020 e nº 755/2020, os quais nomearam funcionários para exercerem os cargos de Coordenador de Apoio, Coordenador do CREAS e Coordenador de Oficina, exonerando-os de suas funções.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta: a) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 871/2020 para o exercício do cargo de Coordenadora do CREAS: Adriana dos Santos Araújo, matrícula 1334, data de admissão 03/02/2020; b) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 866/2020 para o exercício do cargo de Coordenadora de Apoio: Adriana Ribeiro da Silva, matrícula 1333, data de admissão 03/02/2020; c) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 755/2020 para o exercício do cargo de Coordenador de Oficina: Jocelino Pereira de Araújo, matrícula 1334, data de admissão 21/01/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas e descritas nos itens 1.1 a 1.4, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA

1.1. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a rescindir, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura no presente Termo, todos os contratos temporários vigentes referentes à contratação de servidores para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, porquanto reconhece que se trata de cargo em extinção, conforme previsto na Lei nº 95/2009.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta somente um servidor contratado temporariamente para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem: Nilva Pereira Alves, matrícula 944, data de admissão 02/01/2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

1.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a rescindir, de imediato, todos os contratos temporários vigentes referentes à contratação de servidores para o exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca, porquanto reconhece que se trata de cargo inexistente, não previsto nas legislações de regência, Lei nº 95/2009 e seguintes.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta somente um servidor contratado temporariamente para o exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca: Keila Castro Guimarães, matrícula nº 1291, data de admissão 02/01/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Terceira, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a dispensar, rescindindo os respectivos contratos, após a efetivação do concurso público (homologação e nomeação) de acordo com o preenchimento das vagas:

- 1) Todos os seus servidores contratados temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;
- 2) Todos os seus servidores contratados temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se amoldem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que refuja à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;
- 3) Todos os seus empregados contratados temporariamente para atender situação excepcional que já não mais perdura.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nesta Cláusula, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor contratado temporariamente que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, a partir da data da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a abster-se de:

- 1) Contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;
- 2) Contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se estas como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;
- 3) Celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória;
- 4) Celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o suprimento das vagas com o concurso poderá o Município de Figueirópolis-TO, em casos de dístato de contratos temporários promover a substituição para aquele cargo, desde que não caracterize criação de novos cargos e desde que atendidos os requisitos supramencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nesta Cláusula, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por servidor contratado temporariamente que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DO CUMPRIMENTO DO TERMO

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá o signatário compromissário comunicar ao Ministério Público, após os prazos assinalados, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando a esta Promotoria de Justiça todos os atos e documentos oficiais que dizem respeito às cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este termo de compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento aos procedimentos administrativos instaurados.

CLÁUSULA NONA - Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado de Tocantins pelo Município de Figueirópolis, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, Sr. Fernandes Martins Rodrigues, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, solidariamente responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam os representantes do Município de Figueirópolis-TO, desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da multa retro ajustada, o Prefeito Municipal de Figueirópolis declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado contra o **COMPROMISSÁRIO** caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, livres de qualquer vício de consentimento, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Fernandes Martins Rodrigues

Prefeito de Figueirópolis/TO

Wandes Gomes Araújo

Procurador do Município de Figueirópolis

*Advogado que Assinava
O TAC. ENVIADO ASSASSOR
DO MUNICÍPIO*